



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**DECRETO Nº 5.717, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.**

**Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira final vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga, aplica o Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R11-Missões e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.454, de 24 de agosto de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando o mapa da 16ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 24 de agosto de 2020, onde o Município de São Luiz Gonzaga está situado em região classificada com bandeira final VERMELHA pela sistemática do Distanciamento Social Controlado,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.714, de 27 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia no Município de São Luiz Gonzaga, conforme protocolo Regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências.

Considerando os termos do Plano Estruturado aplicado em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos municípios a fim de evitar a propagação do vírus,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes medidas para fins de enfrentamento ao COVID- 19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de São Luiz Gonzaga, em sua região, tem sua classificação VERMELHA, sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

I – As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**II-** As clínicas veterinárias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**III-** Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 11h e 15h e das 18h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

**Parágrafo Único:** Nos restaurantes na modalidade Buffet com autoserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas aos clientes, bem como o uso de máscara facial ao servir-se.

**IV-** Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet sem autoserviço em beira de estradas e rodovias ficam autorizados a funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e nas modalidades telentrega, pegue-leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**V-** Lanchonetes, lancherias e similares poderão desempenhar suas atividades em todos os dias da semana, entre às 06h às 24h, com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação.

**VI-** As padarias, açougueiros, fruteiras e similares, poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, na modalidade presencial restrito, pegue leve, telentrega e drive-thru.

**VII-** Os hotéis poderão funcionar com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) da ocupação de seu espaço físico, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se do disposto no Caput, os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias, os quais poderão operar com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) do espaço físico.

**VIII-** O comércio varejista não essencial poderá desempenhar suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, limitado a um cliente por atendente, respeitando o teto de ocupação, e através de atendimento por meios eletrônicos, com telentrega e drive-thru.

**Parágrafo Único:** As empresas com seu quadro funcional acima de 05 (cinco) trabalhadores poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**

**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012**

**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

quadro de funcionários.

**IX-** O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários, limitado a um cliente por atendente, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, respeitado o teto de ocupação.

**X-** O comércio de manutenção e reparação de veículos automotores poderá funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores com público presencial restrito ou teleatendimento, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XI-** Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, como produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e também nas modalidades de telentrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XII-** O comércio de combustíveis poderá desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) respeitando o teto de ocupação, todos os dias da semana, das 6h às 22h, vedada a aglomeração.

**XIII-** Os estabelecimentos que oferecem serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos poderão funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XIV-** As casas noturnas, bares, pubs, clubes sociais, esportivos e similares, cinema, casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, acervos, ateliês, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

**XV-** As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, respeitando o teto de ocupação.

**XVI-** As academias de ginástica poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado (mínimo de 16m<sup>2</sup> por pessoa).

***“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**XVI-** Os serviços de lavanderias poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XVII-** Os salões de beleza (cabeleireiros e barbearias) poderão funcionar com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado por ambiente com distanciamento de 4 metros entre clientes, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XVIII-** As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com percentual máximo de 30% (trinta por cento) do teto de ocupação, no modo presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, exceção para coabitantes, e atendimento individualizado, todos os dias da semana até às 22h.

**XIX-** Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XX-** Os serviços de consultoria, imobiliária, serviços administrativos, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, auxiliares e similares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito com distanciamento mínimo de 1,5 metros por trabalhador, limitado a um cliente por atendente, comércio eletrônico, telentrega e drive-thru, das 8h às 18h.

**XXI-** Os serviços de advocacia e contabilidade poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do público, incluindo-se neste percentual o número de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo.

**XXII-** Na Administração Pública, os serviços considerados não essenciais deverão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, os serviços de trânsito com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores e os serviços de segurança e ordem pública, atividades de fiscalização e inspeção sanitária com 100% (cem por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXIII-** As Escolas do Sistema Municipal de Ensino terão o seu atendimento exclusivo na forma remota.

**XXIV-** As Escolas de Ensino de Idiomas, de Música, Formação Profissional, Formação Continuada, Cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares, poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº. 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

funcionários, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) do alunado, na modalidade teletrabalho, presencial restrito, ensino remoto e individualizado, ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação, com material individual, conforme determina a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde SES/SEDUC nº 01, sendo permitido o funcionamento das 9h às 22h.

**XXVI**- As atividades de Rádio deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXVII**- As atividades de Jornal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXVIII**- As atividades do Transporte Coletivo Municipal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**XXIX**- Os serviços de construção de edifícios poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores na modalidade teleatendimento e presencial restrito, conforme as Portarias SES nº 283 e 375/2020.

**XXX**- Os serviços domésticos como faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares ficam suspensos.

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2020.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento**

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".*